



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0158/2024

Em, 04 de setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre a construção e manutenção de no mínimo, 03 (três) pontos de apoio no Município de Cabo Frio destinados e com livre acesso aos entregadores, motoristas e demais colaboradores das empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º. Os pontos de apoio devem contar com, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I - Sanitários masculinos e femininos;
- II - Vestiários masculino e feminino;
- III - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- IV - Espaço para refeição;
- V - Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VI - Ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º. A construção, a manutenção, a conservação e o funcionamento dos pontos de apoio de que trata esta Lei é de responsabilidade da Prefeitura de Cabo Frio e para dar suporte as empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros que operam no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Os custos com a implementação dos pontos de apoio são de responsabilidade da Prefeitura e não poderão ser cobrados ou repassados sob qualquer forma aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores, bem como os usuários dos aplicativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2024.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A categoria de trabalhadores tratada no presente projeto possui jornada média de 10 horas e 24 minutos por dia, sendo certo que 40% deles trabalham todos os dias da semana, segundo pesquisa da Faculdade de Economia da UFBA de 2020. E, ao contrário de outras categorias mais tradicionais, não possuem direitos trabalhistas básicos e nem o suporte estrutural de um ambiente de trabalho normal. Ninguém entende como razoável uma fábrica, loja ou escritório funcionar sem um banheiro ou área de descanso e refeição para seus empregados. Não há motivo, portanto, para não se exigir o mínimo de dignidade, condições de trabalho e higiene das grandes empresas de entregas e transporte por aplicativo, que contam com milhares de trabalhadores em nossa Cidade. Sendo certo que o prazo de 90 dias após a publicação oficial da lei é mais do que razoável para que as empresas tomem as providências necessárias para atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela lei